



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

DIRETORIA GERAL

Protocolo

PROCESSO N.^º

017/77

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL

LOCALIDADE:

ASSUNTO: Concede anistia fiscal aos contribuintes de impostos municipais e dá outras providências

INICIADO EM: 13 de abril de 1977

ARQUIVADO EM: 16 de abril de 1977

VISTO
Autorizado
Encarregado do Protocolo

LEI Nº 751

Este processo não pode ser encaminhado em mãos, nos diferentes trâmites,
salvo em virtude de ordem superior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

OF.014/77/CM/GB Bento Gonçalves, 12 de abril de 1977.

(17/77)

Senhor Presidente:

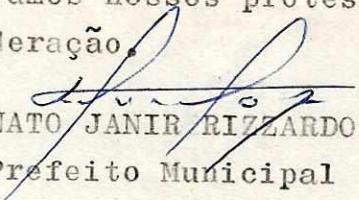
Temos a honra de submeter a deliberação dessa Colenda Câmara de Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 14/77, que autoriza o Poder Executivo a conceder anistia fiscal aos contribuintes municipais, que satisfizerem o pagamento de seus débitos junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até o dia 31 de maio de 1977.

Após exaustivos estudos que determinamos aos órgãos técnicos desta municipalidade, concluímos pela necessidade de concedermos a anistia que estamos propondo com a finalidade de arrecadarmos o grande volume de impostos e calçamento em atraso de vários exercícios.

Efetivamente, a grande maioria dos Municípios, especialmente de nosso estado, adotaram esta medida, no início de suas novas administrações e com o fim de evitar-se possíveis ações judiciais contra contribuintes de importâncias, em alguns casos até ínfimas.

Assim, estamos propondo esta medida, que por certo merecerá o apoio desse Colendo Poder Legislativo, rogando seja o mesmo, apreciado em regime de urgência.

Sem mais, renovamos nossos protestos de elevada estima e disitnta consideração.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO

Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. CARLOS JOSÉ PERIZZOLLO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 12 DE ABRIL DE 1977

CONCEDE ANISITIA FISCAL AOS CONTRIBUINTES DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - É concedida anistia de juros, multas correção monetária ou quaisquer outros acréscimos incidentes sobre impostos, predial e territorial urbanos, de licença sobre serviços, taxas e calçamento, aqueles contribuintes que saldarem seus débitos junto a Secretaria Municipal da Fazenda, até 31 de maio de 1977.

ART. 2º - Fica a Municipalidade, através da Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a praticar todos os atos necessários a conceção da medida ora proposta.

§ único - A Municipalidade, através de seu gabinete de imprensa, dará amplo conhecimento aos municípios, na imprensa escrita e falada, sobre os benefícios da presente lei.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, -
aos doze dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e sete.

ECON. FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES

Fls. n.º

INFORMAÇÕES E PARECERES

Proc. n.º

A COMISSÃO *Finanças e Orçamento*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

16/04/1977

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Os vereadores abaixo firmados, membros da Comissão de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do Processo nº 017/77 - que concede anistia fiscal aos contribuintes de impostos municipais e dá outras providências, são de parecer que o mesmo deva ser aprovado.

SALA FERNANDO FERRARI, 16 de abril de 1977

José Lúcio Sartori
APROVADO:

P/ *Manoel da Cunha*

SALA FERNANDO FERRARI — EM

16/04/1977

Presidente